



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 134/12
Processo Administrativo nº 7.537/12

“Termo de Adesão ao Convênio de Cooperação que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Botucatu-SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, por meio da Guarda Municipal de Botucatu e a Prefeitura Municipal de São Manuel, por intermédio da Diretoria Municipal de Segurança e Trânsito, por meio da Guarda Municipal de São Manuel, para fins que especifica.”

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**, CNPJ 46.634.101/0001-15, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU JOÃO CURY NETO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA**, situada a Rua Victor Atti, nº 145, Vila dos Lavradores, CEP 18.609-090, representada neste ato pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ADJAIR DE CAMPOS**, domiciliado na Rua Victor Atti, nº 145, Gabinete do Secretário, Botucatu/SP, RG 5.771.133 e CPF 589.402.868-04, e pelo **COMANDANTE GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BOTUCATU SÉRGIO LUÍS BAVIA**, domiciliado a Rua Victor Atti, nº 145, Gabinete do Comandante, Botucatu/SP, RG 27.453.216-5 e CPF 141.375.108-30, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**, CNPJ 466345230001/90, representada neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MANUEL THARCÍLIO BARONI JUNIOR**, por intermédio da **DIRETORIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**, representada neste ato pelo **DIRETOR MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO JOSÉ LUIZ GIORGETTO** domiciliado na Av. José Horácio Mellão, nº 1991, Gabinete do Diretor, São Manuel/SP, RG 10594685-0 e CPF 984931838-49, e pelo **COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL JOSÉ APARECIDO GOMES**, domiciliado a Av. José Horácio Mellão, nº 1.991, Gabinete do Comandante, São Manuel/SP, RG 24395922-9 e CPF 096343338-50, resolvem celebrar entre si **O TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE A GUARDA MUNICIPAL DE BOTUCATU E A GUARDA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL**, em conformidade com a Lei Municipal nº 879 de 02 de março de 2011, do Município de São Manuel e Lei Orgânica de ambos Municípios e demais legislações pertinentes e mediante ainda as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO** tem por objetivo estabelecer um regime de cooperação mútua entre os Partícipes, visando o desenvolvimento e implementação do Grupo de Gestão Integrada, doravante denominado GGI, como componente da política de segurança pública, a partir das diretrizes estabelecidas pelos planos municipais de segurança, em ambos os municípios, e posteriores deliberações; fins de intercâmbio de informações administrativas de interesse recíproco e cooperação técnica, operacional, entre áreas territoriais de atuação de ambas as corporações.



Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 134/12
Processo Administrativo nº 7.537/12

PARÁGRAFO ÚNICO - O Grupo de Gestão Integrada - GGI – é parte integrante do presente Termo de Adesão, independente da sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Para execução das atribuições previstas neste **TERMO**, os partícipes comprometem-se a atuar em parceria, com direitos e obrigações recíprocas, na implementação das seguintes ações:

- a) Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste ato e em Instrumentos Específicos;
- b) Fornecer ou colocar a disposição da outra parte, cópia da documentação pertinente;
- c) Transmitir a outra parte, com máxima presteza, todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- d) Utilizar recursos próprios que lhe couberem em cada atividade do presente Acordo de Cooperação Técnica, Operacional e Administrativa;
- e) Manter, custodiar e utilizar, dados e informações na forma e condições estabelecidas, respeitando sigilo e propriedade intelectual;
- f) Comunicar expressamente quaisquer alterações ou situação de irregularidade que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente Convênio, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- g) Designar expressamente um representante, denominado neste Ato de Coordenador, a quem competirá fiscalizar a fiel observância aos termos do Presente Convênio; e
- h) Os municípios comprometem-se em alocar os seus melhores recursos humanos e materiais, conforme definidos em termos de parceria, quando necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

As atividades decorrentes do presente Convênio serão realizadas pelos partícipes do presente instrumento, que se comprometem em alocar seus melhores recursos humanos e materiais, mediante a formalização de Instrumento Específico, denominado neste ato de Protocolo de Execução de Atividades, objetivando a programação e o detalhamento dos procedimentos técnicos, operacionais, administrativos e de segurança de informação, defendendo os legítimos e recíprocos interesses de cada partícipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Protocolo de Execução de Atividades deverá ser elaborado com antecedência a ação, prevendo os recursos humanos e materiais a serem despendidos pelos partícipes em cada evento, de maneira individual e deverá obrigatoriamente ser acrescido, posteriormente, de um instrumento formal para fins de auditoria das partes e do GGI, denominado neste ato de Relatório de Atividades Executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de comprovada necessidade, em casos de urgência e emergência que não permitam a elaboração do Protocolo de Execução de Atividades, observar-se-á apenas a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 134/12
Processo Administrativo nº 7.537/12

confeção do Relatório de Atividades Executadas, que obrigatoriamente deverá expressar, além do detalhamento da ação, materiais, equipamentos e recursos humanos despendidos, de forma explícita, a quem competiu à ordem superior para a execução do procedimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os equipamentos, materiais e ou programas de computador, colocados voluntariamente à disposição dos partícipes, deverão ser devolvidos após sua utilização, sendo responsabilizado o usuário por eventuais perdas ou danos e ainda, no caso de programas de computador, são vedadas quaisquer formas ou maneiras de reprodução integral ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não importa em transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Do presente acordo de cooperação técnica, operacional e administrativa não resulta acréscimo ou criação de despesa, nem ônus de remuneração ou cobranças eventuais entre os Municípios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As atividades a serem reguladas pelos Instrumentos Específicos serão desenvolvidas em cooperação entre as partes, não caracterizando prestação de serviços ou fornecimento de material ou mão-de-obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente convênio não representa associação comercial entre os convenientes, vínculo de subordinação ou controle, nem os impede firmar acordos semelhantes com terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DURAÇÃO, PRAZO E MODIFICAÇÃO

O presente Convênio terá a vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este documento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para a tramitação dentro do prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

As partes poderão rescindir o presente Convênio, mediante comunicação prévia de pelo menos 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, na forma da legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de rescisão, os convenientes obrigam-se os compromissos e obrigações porventura pendentes, assumidos de conformidade com os Instrumentos Específicos por elas firmados, inclusive da eventual desmobilização do pessoal envolvido, devendo ser devolvidos todos os



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 134/12
Processo Administrativo nº 7.537/12

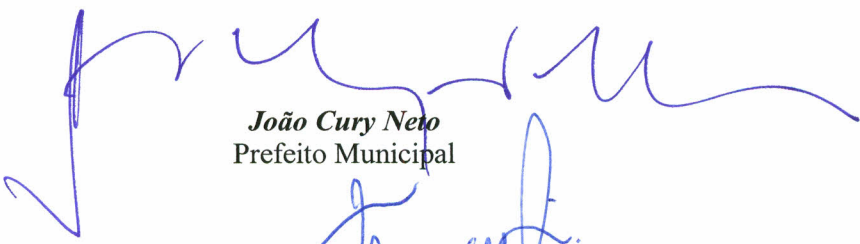
documentos, equipamentos, materiais, programas, dados e outros elementos fornecidos antes ou durante a realização das atividades objeto deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E DA ELEIÇÃO DE FORO

Os casos omissos porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre as partes, de forma expressa, vedada a solução tácita, elegendo as mesmas, em comum acordo, o foro da Comarca de Botucatu – SP, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar questões jurídicas conflituosas.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus regulares e legais efeitos jurídicos.

Botucatu, 27 AGO. 2012


João Cury Neto
Prefeito Municipal


Tharcílio Baroni Júnior
Prefeito Municipal de São Manuel

Testemunhas:

1ª

Nome:

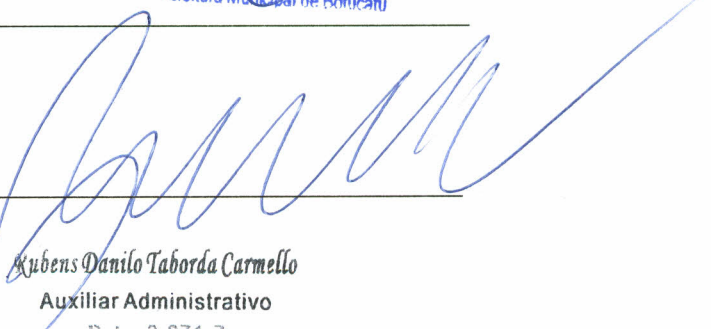
RG:

2ª

Nome:

RG:


Antonio Marcos Carmillo
Chefe Setor de Protocolo - RI 1.116-9
Prefeitura Municipal de Botucatu


Rubens Danilo Tabora Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. - 3.671-7